

**PARECER Nº 062/2022**

**PROCESSO Nº 8.387/2022 PMA. SEMUTRAN**

**CONTRATO Nº 005/2021 -SEMUTRAN.PMA**

**ASSUNTO: Possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo.**

Versa o presente Parecer Jurídico, sobre a viabilidade para emissão do **1º Termo Aditivo de prazo do Contrato Nº005/2021-SEMUTRAN.PMA**, objetivando a prorrogação do contrato celebrado com a empresa **COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, a qual tem como objeto, aquisição de coletes de proteção balística para os agentes desta Secretaria de Transporte e Trânsito.

Conforme Memorando 17.040/2022-emitido pelo fiscal do contrato, o término da vigência do mesmo ocorrerá em **04 de agosto de 2022**, e que ainda o mesmo, possui um saldo contratual, no valor de **R\$ 36.820,00 (Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Vinte Reais)**.

Foi juntado nos autos, justificativa da DAF pela prorrogação do referido contrato.

Houve manifestação da empresa **COPLATEX**, informando que tem interesse na prorrogação do contrato, pelo período de (12) doze meses.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

***É o breve relatório.***

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito para elaboração de **1º Termo Aditivo** para prorrogação do prazo do **Contrato Número 019/2020 SEMUTRAN.PMA**, pelo período de **12** (doze) meses, tem amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos na Administração Pública, cuja norma, faculta o seguinte:

***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***

***II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;***

Pela análise do Diploma Legal supracitado, constatamos a existência de fundamentação legal e permissiva para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, pelo período de **12** (doze) meses, não havendo, portanto, impeditivos legais ao deferimento do pleito, tendo em vista que preenche todos os requisitos legais, dentre eles a continuidade da prestação do serviço público.

Assim, considerando as justificativas apresentadas pela Diretoria Administrativa e Financeira; os documentos juntados nos autos do **Processo 8.387/2022- PMA. SEMUTRAN**; concordância expressa da empresa no interesse na prorrogação do contrato e existência de saldo de contrato, opinamos **FAVORÁVEL** pela elaboração ao **1º Termo Aditivo**.

É o parecer.

S.M.J. É o nosso entendimento.

Ananindeua, 04 de agosto de 2022.

**SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ**  
ASSESSORIA JURIDICA  
SEMUTRAN/PMA  
Matrícula nº 36.365-0

